PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL N.º 5.696, DE 2023.

PROJETO DE LEI N.º 5.696, DE 2023.

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relatora: Deputada PROFESSORA GORETH

I – VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 02 emendas de Plenário.

A Emenda nº 01, do Deputado MENDONÇA FILHO, propõe que o Poder Público deverá incentivar as instituições de ensino a implementar sistemas de aproveitamento da água da chuva, sempre que viável e economicamente sustentável; e fornecer apoio técnico, em colaboração com as instituições de ensino, ouvidos especialistas em recursos hídricos, para implementação dos referidos sistemas, bem como promover a conscientização sobre a importância do aproveitamento da água da chuva para a sustentabilidade ambiental.

A matéria da Emenda nº 01 é meritória, pois reforça a proposta do projeto.

A Emenda nº 02, do Deputado PEDRO CAMPOS, propõe que as infraestruturas e ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previstas no Substitutivo ao PL





Apresentação: 09/04/2024 21:57:56.560 - PLEN PRLE 1 => PL 5696/2023 **DRIF n 1**

nº 5.696, de 2023, possam se constituir de caráter emergencial. Também é meritória e reforça a proposta do projeto.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, todos se manifestaram pelo apoio às Emenda de Plenário nºs 1 e 2.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Educação, somos pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1 e 2, na forma da Subemenda Substitutiva em anexo.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas da Emenda de Plenário nºs 1 e 2 e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nºs 1 e 2 e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2024

Deputada PROFESSORA GORETH Relatora





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº 5.696, DE 2023

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.

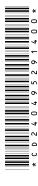
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| | "Art. |
|----------------|---|
| | 4° |
| | |
| | XIII – infraestrutura física e sanitária adequadas para o acesso e para a permanência dos estudantes em ambiente escolar; |
| | XIV – oferta de água potável de acordo com as normas de potabilidade do Ministério da Saúde. |
| | (NR)" |
| passa a vigora | Art. 3° O art. 2° da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescido do seguinte inciso VII: |
| | "Art. 2° |
| | |
| | VII - a garantia de acesso a água tratada e a água potável de |
| | acordo com as normas de potabilidade do Ministério da Saúde. (NR)" |





| | Art. 4° O inciso VII do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho |
|-----------------|--|
| de 2009, passa | a vigorar com a seguinte redação: |
| | "Art. 17 |
| | |
| | VII – promover e executar infraestruturas e ações de |
| | saneamento básico, inclusive de caráter emergencial, nos |
| | estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na |
| | forma da legislação pertinente; |
| | (NR)" |
| | Art. 5° O inciso II do art. 19 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de |
| 2009, passa a v | vigorar com a seguinte redação: |
| | "Art. |
| | 19 |
| | |
| | II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos |
| | destinados à alimentação escolar e ao abastecimento de água |
| | conforme o disposto no inciso VII do art. 2°; |
| | (NR)" |
| | Art. 6° O art. 23 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, |
| passa a vigorar | acrescido do seguinte parágrafo único: |
| | "Art. 23 |
| | |
| | Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput |
| | deste artigo poderão ser empregados na implementação de |
| | estruturas e serviços de saneamento básico nas escolas, |

Art. 7° O art. 26 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

inclusive de caráter emergencial, visando garantir seu pleno





funcionamento. (NR)"

| "Art. 26 | | | |
|----------|---|------|------|
| | | | |
| | | | |
| | • | | |
| | | | |
| § 2° | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

IV - descumprimento do disposto no inciso VII do art. 2º desta Lei, mediante comprovação por laudo técnico dos órgãos competentes.

.....

§ 5º A suspensão prevista no inciso IV do § 2º deste artigo deverá ser precedida de notificação ao ente mantenedor da instituição de ensino no primeiro ano de constatação da infração e não poderá ser aplicada em caso de comprovada incapacidade financeira da escola ou inviabilidade por condição adversa. (NR)"

Art. 8º Para os efeitos do disposto nesta Lei, o Poder Público deverá:

I - incentivar as instituições de ensino a implementar sistemas de aproveitamento da água da chuva, sempre que viável e economicamente sustentável; e

II - fornecer apoio técnico, em colaboração com as instituições de ensino, ouvidos especialistas em recursos hídricos, para implementação dos sistemas de que trata o inciso I deste parágrafo, bem como promover a conscientização sobre a importância do aproveitamento da água da chuva para a sustentabilidade ambiental.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024





Apresentação: 09/04/2024 21:57:56.560 - PLEN PRLE 1 => PL 5696/2023 PRLE T => PL 5696/2023

Deputada PROFESSORA GORETH Relatora



